



**Câmara Municipal de
Conceição de Macabu - RJ -
Conceição de Macabu - RJ**
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo



000001

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 01/2025
Rubrica Carlos Dantas Fls 01

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:
12025/01/09000001

Número / Ano	000001/2025
Data / Horário	09/01/2025 - 10:54:54
Ementa	Altera a lei nº 1.887/2023, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais do Poder Legislativo de Conceição de Macabu/RJ, para incluir os vereadores como beneficiários.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	6
Número da Matéria	1
Emitido por	CarlosDantas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
22/01/25

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 011/2025
Rubrica Fis. 02

PROJETO DE LEI N.º 01/2025

3 Voto Contra
APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
22 101 125

PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº 1.887/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR OS VEREADORES COMO BENEFICIÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.887/2023, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos agentes:

- I.** dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 1.772/2022;
- II.** dos Cargos de Provimento em Comissão, listados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022;
- III.** Cedidos para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, independente do ônus, desde que optem por receber o Auxílio-Alimentação previsto no caput deste Artigo, preterindo qualquer benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário;

- IV.** Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ;

§ 1º O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente, em pecúnia, na folha de pagamento dos servidores.

§ 2º O Auxílio-Alimentação previsto no caput do presente Artigo não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

§ 3º O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para qualquer Plano de Seguridade Social.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores:

I. Aposentados;

II. Em gozo de licença sem remuneração;

III. Cedidos, independente do ônus, para outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, desde que optem por receber benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário, preterindo o Auxílio-Alimentação previsto no caput do Artigo 1º desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos financeiros e contábeis a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 09 / 01 / 25.

Marco Antônio Oliveira da Silva

Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa

1º Vice-Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa

2º Vice-Presidente

Felipe Sant'Anna Félix

1ª Secretário

Jorge Luiz da Silva Andrade

2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 01/2023
Rubrica *[assinatura]* Fls. 06

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Municipal nº 1.887/2023, com o objetivo de estender o direito ao Auxílio-Alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, que atualmente não são contemplados por essa benesse.

A proposta se justifica pela necessidade de garantir uma igualdade no tratamento dos agentes públicos do Poder Legislativo, considerando que os vereadores exercem funções que exigem dedicação e tempo integral à realização das atividades legislativas e políticas, incluindo o atendimento à população, participação em reuniões, comissões e outros compromissos que frequentemente demandam deslocamento e custos com alimentação.

Vale destacar que a concessão do Auxílio-Alimentação aos vereadores é uma prática já adotada por outras casas legislativas do Estado do Rio de Janeiro, como é o caso da Câmara Municipal de Mesquita, onde o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro se manifestou de forma favorável à implementação desse benefício, entendendo que a medida não fere os princípios da administração pública, pois tem caráter indenizatório, ou seja, destina-se a cobrir as despesas com alimentação, não sendo incorporado à remuneração, nem sujeitando-se à incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, com a confiança de que ele contribuirá para a melhoria da gestão legislativa e da qualidade do serviço prestado à população.

Conceição de Macabu/RJ, 09 / 01 / 25.

[assinatura]
Marco Antônio Oliveira da Silva

Presidente

[assinatura]
Carlos Augusto Paula Barbosa

1º Vice-Presidente

[assinatura]
Raphael da Silva Chagas Barbosa

2º Vice-Presidente

[assinatura]
Felipe Sant'Anna Félix

1º Secretário

[assinatura]
Jorge Luiz da Silva Andrade

2º Secretário

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETIVO:

Manutenção do auxílio alimentação dos Servidores e Vereadores

Órgão	UO	Função	SubFunção	Programa	Ação
01	01	001	031	0001	2.801

FONTE DE RECURSOS:

1.500 Recursos Ordinários

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2023	2024	2025
Saldo em Dotação Orçamentária	330.000,00	360.000,00	460.000,00
Dotação Atualizada	374.000,00	539.550,00	460.000,00
Empenhado no Exercício	374.000,00	539.550,00	0,00
Saldo Comprometido	374.000,00	539.550,00	576.000,00
Saldo Livre Resultante	0,00	0,00	-116.000,00
Impacto Orçamentário para 2025			-116.000,00

IMPACTO FINANCEIRO

	2023	2024	2025
Arrecadacao Total Projetada para a Fonte	4.383.278,77	4.650.193,60	4.859.452,00
Arrecadado no ano	4.383.278,77	4.650.193,60	4.859.452,00
Comprometido p/ano com a Ação	374.000,00	539.550,00	576.000,00
Saldo Livre Resultante	0,00	0,00	0,00
Saldo Total Comprometido p/ ano	374.000,00	539.550,00	576.000,00

Impacto Financeiro para 2025

Valor: 36.450,00
% 0,75

CONCLUSAO:

IMPACTO ORCAMENTARIO

☒ Atende ao Inc. I Art. 16 LC 101/2000

☐ Nao atende ao Inc. I Art. 16 LC 101/2000

IMPACTO FINANCEIRO

☒ Atende ao Inc. I Art. 16 LC 101/2000

☐ Nao atende ao Inc. I Art. 16 LC 101/2000

Conceição de Macabu, 08 de Janeiro de 2025.


Dejnane Vasconcelos Coutinho
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC-RJ nº 084594/O-3



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Setor de Contabilidade

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 011/2025
Rubrica 002 FLS 07

DECLARACAO DE DESPESAS E RECURSOS

Meta a ser atingida: Auxílio Alimentação

Objetivo da meta: Manter a manutenção do auxílio alimentação dos Servidores e Vereadores

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO

Total:

2023	2024	2025
R\$ 374.000,00	R\$ 539.550,00	R\$ 576.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINATIVO

Recursos: Recursos Ordinários

2023	2024	2025
R\$ 374.000,00	R\$ 539.550,00	R\$ 576.000,00

Marco Antonio de Oliveira da Silva
Presidente

Conceição de Macabu, 08 de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 01/25
Rubrica: 01/25 Fis. 08

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF) DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do Projeto de Lei nº 01/2025, que altera a Lei nº 1.887/2023, que dispõe a concessão de Auxílio Alimentação mensal dos Servidores Municipais do Poder Legislativo de Conceição de Macabu/RJ, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2024, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 08 de janeiro de 2024.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 0112025
Rubrica *[assinatura]* Fls. 09

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PLO 1/2025 - Altera a lei nº 1.887/2023, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais do Poder Legislativo de Conceição de Macabu/RJ, para incluir os vereadores como beneficiários.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está devidamente instruída com estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa assegurando que o aumento ora criado é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: (X) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: (X) Pelas conclusões do relator.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 01/2025
Rubrica *[assinatura]* Fls 10

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 20/2025

Conceição de Macabu/RJ, 22 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 01/2025 – Poder Legislativo.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 01/2025, de autoria do Poder Legislativo, que “ALTERA A LEI Nº 1.887/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR OS VEREADORES COMO BENEFICIÁRIOS”.

Informo que o referido projeto foi devidamente lido na reunião extraordinária realizada em 22 de janeiro de 2025, ocasião em que não foram apresentadas emendas. Na mesma sessão, o projeto tramitou em regime de urgência e foi incluído na Ordem do Dia. Em conformidade com o artigo 66 do Regimento Interno, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento emitiram parecer favorável. Após a devida apreciação, o Projeto de Lei Ordinária foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	1.057/25
Em:	22 / 01 / 25
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Autoria: Mesa Diretora

ALTERA A LEI Nº 1.887/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR OS VEREADORES COMO BENEFICIÁRIOS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.887/2023, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos agentes:

- I.** dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 1.772/2022;
- II.** dos Cargos de Provimento em Comissão, listados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022;
- III.** Cedidos para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, independente do ônus, desde que optem por receber o Auxílio-Alimentação previsto no caput deste Artigo, preterindo qualquer benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário;

IV. Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ;

§ 1º O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente, em pecúnia, na folha de pagamento dos servidores.

§ 2º O Auxílio-Alimentação previsto no caput do presente Artigo não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

§ 3º O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para qualquer Plano de Seguridade Social.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores:

- I.** Aposentados;
- II.** Em gozo de licença sem remuneração;
- III.** Cedidos, independente do ônus, para outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, desde que optem por receber benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário, preterindo o Auxílio-Alimentação previsto no caput do Artigo 1º desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 22 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva

Presidente da Câmara

Biênio 2025-2026

LEI N.º 1.943/2025.

ALTERA A LEI Nº 1.887/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR OS VEREADORES COMO BENEFICIÁRIOS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.887/2023, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos agentes:

I. dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 1.772/2022;

II. dos Cargos de Provimento em Comissão, listados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022;

III. Cedidos para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, independente do ônus, desde que optem por receber o Auxílio-Alimentação

previsto no caput deste Artigo, preterindo qualquer benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário;

IV. Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ;

§ 1º O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente, em pecúnia, na folha de pagamento dos servidores.

§ 2º O Auxílio-Alimentação previsto no caput do presente Artigo não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

§ 3º O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para qualquer Plano de Seguridade Social.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores:

I. Aposentados;

II. Em gozo de licença sem remuneração;

III. Cedidos, independente do ônus, para outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, desde que optem por receber benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário, preterindo o Auxílio-Alimentação previsto no caput do Artigo 1º desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA

- PREFEITO -

LEI N.º 1.945/2025.

ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR OS CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL DO 1º SECRETÁRIO; ASSISTENTE JURÍDICO; ASSESSOR DO SECRETÁRIO GERAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A** O Assessor Especial do 1º Secretário exerce suas funções vinculadas ao 1º Secretário da Câmara Municipal e tem como atribuições:

I – prestar assessoria direta ao 1º Secretário da Câmara Municipal, auxiliando-o nas atividades legislativas, administrativas e protocolares de sua responsabilidade;

II – auxiliar na elaboração de documentos relativos às atividades do Primeiro Secretário;

III – outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal”.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A** O Assistente Jurídico tem como atribuições:

I – auxiliar na elaboração de pareceres jurídicos relacionados a processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal;

III – acompanhar e apoiar a tramitação de processos judiciais e administrativos;

III – realizar pesquisas jurídicas, consultas a jurisprudência e legislação aplicável, a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria;

IV – auxiliar na elaboração de minutas e documentos jurídicos relativos à Procuradoria e à Câmara Municipal;

V – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Procurador do Poder Legislativo”.

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-A** O Assessor do Secretário Geral exerce suas funções vinculadas ao Secretário Geral, e tem como atribuições:

I – prestar apoio direto ao Secretário Geral, auxiliando-o na coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal;

III – elaborar e revisar documentos administrativos, além de supervisionar a execução das ações administrativas da Secretaria Geral;

III – prestar assessoria nas atividades relacionadas à Superintendência dos órgãos da Secretaria Geral;

IV – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Secretário Geral”.

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal nº 1.772/2022 passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]

VI – Assistência de Cerimonial”.

Art. 5º A Seção VI do Capítulo II da Lei nº 1.772/2022, passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção VI:

“Subseção VI

Da Assistência de Cerimonial

Da Chefia do Setor de Assistência de Cerimonial

Art. 19-A O Chefe do Setor de Assistência de Cerimonial tem como atribuições:

I – organizar e coordenar todos os eventos e atos protocolares da Câmara Municipal, incluindo sessões solenes, recepção de autoridades e visitantes e demais cerimônias oficiais.

II – executar atividades de cerimonial, com atenção especial às normas de etiqueta e protocolos institucionais, incluindo a organização de autoridades, entregas de honrarias e demais atos.

III – elaborar roteiros e planejamentos de eventos, atendendo às demandas da Secretaria Geral e da Mesa Diretora.

IV – coordenar a logística necessária para a realização de eventos e cerimônias, incluindo agendamentos, assegurando a correta utilização de recursos, materiais e espaços.

V – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral”.

Art. 6º Altera o Anexo I da Lei nº 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO